

Excelentíssima Senhora

Adriana Ventura

Integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Assunto: sugestão de emenda para o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4 (PLDO 2024), com objetivo de ampliar a transparência nas transferências especiais.

Cumprimentando-a cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência a respeito do fato de que a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, enviada pelo Executivo ao Congresso, não avançou em dispositivos relativos à transparência, pelos entes subnacionais, do uso de recursos proveniente das emendas individuais na modalidade transferência especial.

Conforme autorizado pela Emenda Constitucional nº 105, esses recursos são transferidos a estados e prefeituras sem necessidade de projetos prévios ou prestação de contas ao governo federal. Foram aproximadamente R\$ 13 bilhões reservados no orçamento desde 2020, dos quais R\$ 10,75 bilhões pagos até a presente data¹.

Análise da Transparência Brasil verificou que os principais destinatários são municípios de pequeno porte, com mecanismos ineficientes de gestão e transparência, e submetidos à fiscalização frágil pelos órgãos de controle locais. Em 2023, considerando empenhos emitidos até julho, 1.805 cidades de até 10 mil habitantes tiveram R\$ 1,47 bilhão empenhados. Desse grupo, 375 foram contempladas com valores superiores a R\$ 1 milhão.

¹ Consulta no SIOF em 31/10/2023.

O PLDO 2024, proposto pelo governo federal, trata das transferências especiais em seu art. 82. A única exigência de inserção de informações pelos beneficiários na plataforma Transferegov.br refere-se à indicação da conta bancária em que receberão os recursos.

Não há qualquer menção sobre a utilização do sistema para cadastro de informações básicas, embora os entes beneficiados sejam obrigados a formular um plano de aplicação dos recursos, enviá-lo ao Legislativo local e publicizá-lo, conforme art. 82, § 2º: *“o Poder Executivo do ente beneficiado das transferências especiais (...) deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade”*).

Tampouco há dispositivo que obrigue os entes beneficiados por transferências especiais a prestarem contas da aplicação dos recursos no Transferegov, que possui um módulo específico² para a transparência desse tipo de emendas, com um campo para os entes beneficiados cadastrarem os seus relatórios de gestão. Levantamento do jornal O Globo³ revelou que, entre 2020 e 2022, apenas 6% dos recursos transferidos tiveram transparência formalizada em um relatório de gestão cadastrado no TransfereGov.

O próprio Tribunal de Contas da União (TC 032.080/2021-2) já manifestou o entendimento, em acórdão de março deste ano, de que os entes subnacionais beneficiados pelas transferências especiais devem prestar informações na plataforma Transferegov.br, minimamente para que se possa verificar se as poucas condicionantes da EC 105 estão sendo observadas.

Além disso, o TCU (TC 045.470/2021-9), em acórdão de agosto do presente ano, recomendou “tornar obrigatória por lei a divulgação, em plataforma centralizada de acesso geral, de informações e documentos relativos às despesas com a aplicação

² <https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/programa/>

³

<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/09/25/estados-e-prefeituras-contrariam-tcu-e-ocultam-gastos-de-r-54-bi-em-emendas-pix.ghtml>

dos recursos e ao cumprimento das respectivas condicionantes, em tempo real, nos termos previstos no art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/2000”.

Nesse sentido, sugerimos que, enquanto integrante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Vossa Excelência apresente emenda ao PLDO 2024 nos termos abaixo propostos, acrescentando dois novos parágrafos ao art. 82:

§ 4º O poder Executivo do ente beneficiado por transferências especiais deverá inserir no Transferegov.br, no prazo de trinta dias do recebimento dos recursos, informações preliminares de sua utilização, incluindo quantitativo e descritivo básico dos serviços, obras ou bens previstos no plano de aplicação, devendo mantê-las atualizadas com periodicidade mínima trimestral até que o relatório de gestão seja apresentado.

§ 5º Regulamento da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos determinará exigências adicionais de transparência a serem cumpridas pelos entes beneficiados por transferências especiais.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.



Juliana Sakai
Diretora Executiva
Transparência Brasil